



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 922/2025

"Dispõe sobre as Regras e Procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Sabáudia, para a concessão do Auxílio Alimentação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, ou indireta mediante a contratação da prestação e gestão do serviço por licitação.
- § 1º O auxílio-alimentação é extensivo aos ocupantes de cargo comissionados e aos servidores cedidos para Câmara Municipal de Sabáudia.
- § 2º O servidor cedido para Câmara Municipal poderá optar por receber o auxílioalimentação oferecido pela Câmara Municipal de Sabáudia, mediante requerimento, desvendo observar o disposto no § 3º deste artigo.
- § 3º O servidor Cedido, que optar por perceber o auxílio-alimentação pela Câmara Municipal de Sabáudia, deve apresentar declaração fornecida pelo órgão cedente, informando que o servidor cedido renunciou do direito de auxílio alimentação do órgão cedente.
- § 4º O direito assegurado ao servidor cedido para Câmara Municipal de Sabáudia somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.
- § 5º A prestação de informação falsa pelo servidor cedido implicará responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, além da obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente.





CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praca da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago juntamente com a folha de pagamento, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensal, por dia de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais, independentemente, da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo como;

I – férias:

II – casamento:

III – luto:

IV - licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família:

V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VI - licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante;

VII - licença especial e licença de capacitação;

VIII - licença para mandato sindical;

IX – licença prêmio;

X - licença para concorrer ao pleito eleitoral, 03 (três) meses da homologação da candidatura:

XI - participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos ou atividades congêneres;

XII - serviços obrigatórios por lei;

Art. 3º O auxílio alimentação não será concedido nos casos de;

I – falta injustificada;

II – licença para o serviço militar;

III – licença para atividade política;

IV – licença para tratar de interesses particulares;

V – licença para o exercício de mandato eletivo,

VI – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplina;





CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praca da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

VII – cumprimento de pena de reclusão;

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I – não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será computado para cálculo do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias;

III – não será considerado rendimento tributável e não constituirá base para contribuição previdenciária;

IV – não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

V – será reajustado anualmente, observando-se o índice inflacionário oficial (INPC/IBGE), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O auxílio alimentação tem natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) Auxílio Alimentação, independentemente do número de vínculos que o servidor possuir com a Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá suspender ou interromper o pagamento do auxílio caso seja comprovada a inviabilidade orçamentária e/ou financeira para a manutenção do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃOsuplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 597/2019, 682/2022, 758/202, 815/2023 e 871/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito